

G

Mota

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

o **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, com sede na Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal, pessoa coletiva n.º 506684920, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-carregal.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, Rogério Mota Abrantes, com poderes para a celebração do presente Protocolo, adiante designada por **Entidade Recetora**;

e

a **ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES**, com sede na Travessa da Trindade, n.º 16, 5º A, 1200-469 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508968291, representada pelo Senhor Bastonário, Professor Doutor Telmo Mourinho Batista ou por Membro da Direção designado por aquele, com poderes para a celebração do presente Protocolo, adiante designada por **OPP**;

considerando que:

- a) o estágio profissional é um requisito indispensável da formação profissional do psicólogo;
- b) a atribuição da qualidade de membro efetivo da OPP depende da realização de estágio profissional, tal como referido no Regulamento de Estágios Profissionais;

a **Entidade Recetora** e a **OPP** estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração, nos termos dos números seguintes:

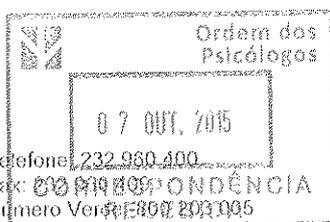
1º

(OBJETO)

Constitui objeto do presente protocolo a parceria entre a Entidade Recetora e a OPP, visando estabelecer condições para proporcionar ao(s) psicólogo(s) estagiário(s) condições de realização de estágio profissional devidamente adequado ao seu grau de formação e devidamente definido no plano de estágio.

Preço do Município, Apartado 90
3430-909 CARREGAL DO SAL

Contribuinte n.º 506684920



2º

(RESPONSABILIDADE)

1. A seleção dos psicólogo(s) estagiário(s) a integrar em situação de estágio profissional é da inteira responsabilidade da Entidade Recetora, não podendo ser imputada à OPP qualquer responsabilidade pela monitorização desse processo ou reportada qualquer queixa ou reclamação concernente ao mesmo.

2. A publicitação de vagas disponíveis para integração de psicólogo(s) estagiário(s) deverá remeter exclusivamente para as condições de realização de estágio profissional previstas no Regulamento de Estágios Profissionais, independentemente das demais condições da Entidade Recetora ou serviços por ela disponibilizados, nomeadamente, promoção de cursos de formação na área da Psicologia.

3º

(DURAÇÃO)

1. O presente protocolo proporciona o enquadramento para a realização de um estágio profissional com a duração de 12 meses.

2. O estágio profissional deverá observar, no mínimo, 1.600 horas no exercício de atividades específicas da Psicologia, dado que o estágio terá a duração máxima de 12 meses.

3. Pelo menos dois terços do período de estágio serão realizados em regime presencial, podendo as restantes horas ser realizadas em regime não presencial.

4. O curso de formação obrigatório, associado ao estágio profissional, é diretamente organizado pela Ordem ou através das suas delegações regionais e está incluído na totalidade das horas acima referidas.

4º

(LOCAL E HORÁRIO)

1. O exercício das atividades referidas nos números 1 a 3 da cláusula anterior desenvolve-se em instalações da Entidade Recetora.

2. Durante o período em que decorre o estágio profissional, o(s) psicólogo(s) estagiário(s) estão sujeitos às regras de funcionamento da Entidade Recetora, no que respeita a horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas e demais procedimentos internos.

5º

(SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO)

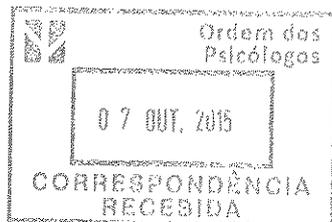
Durante o período em que decorre o estágio profissional, o psicólogo estagiário está abrangido pelo seguro de acidentes de trabalho que se encontre contratado pela entidade recetora.

6º

(DEVERES DA ENTIDADE RECETORA)

É da responsabilidade da Entidade Recetora:

- a) Disponibilizar à OPP informação detalhada acerca da sua área de atuação;
- b) Informar a OPP do número de vagas/opportunidades de estágio profissional disponibilizadas;
- c) Proporcionar ao(s) psicólogo(s) estagiário(s) condições de realização de estágios que se traduzam em mais-valias para a sua formação, permitindo a aplicação, em contexto real de trabalho, dos conhecimentos teóricos decorrentes da formação académica, o desenvolvimento da capacidade de resolução de problemas concretos e a aquisição de competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da atividade da Psicologia, designadamente nas suas vertentes técnica, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal;
- d) Favorecer a integração do(s) psicólogo(s) estagiário(s), disponibilizando o apoio logístico necessário à prossecução das atividades previstas no plano de estágio;
- e) Ter em conta, na atribuição e distribuição de tarefas ao(s) psicólogo(s) estagiário(s), as datas de conclusão do estágio profissional;
- f) Cooperar com o(s) orientador(es) de estágio;
- g) Comunicar à OPP, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer facto irregular relevante, concernente à realização do estágio;
- h) Proporcionar uma quantia remuneratória ao(s) psicólogo(s) estagiário(s), de acordo com a legislação em vigor;
- i) Registrar-se na Bolsa de Emprego da Ordem dos Psicólogos Portugueses, serviço gratuito disponibilizado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses aos seus membros efetivos e estagiários que visa facilitar o contacto destes com as entidades que publicitem empregos ou estágios profissionais na área da Psicologia (registo em https://www.ordemdospsicologos.pt/pt/emprego/pre_registro);
- j) Avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir eventuais alterações.



8

7º

(DEVERES DA ORDEM)

É da responsabilidade da OPP:

- a) Divulgar o número de oportunidades de estágios disponibilizado pela Entidade Recetora;
- b) Encaminhar o(s) psicólogo(s) estagiário(s) para a Entidade Recetora, na observância da compatibilidade entre as suas competências e expectativas e os requisitos necessários para o preenchimento da(s) vaga(s) disponibilizada(s);
- c) Assegurar, organizar e fiscalizar os estágios profissionais;
- d) No caso de o orientador ser externo à Entidade Recetora, facilitar, sempre que necessário a articulação entre ambos;
- e) Notificar a Entidade Recetora de eventual suspensão ou prorrogação de estágios profissionais em curso;
- f) Avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir eventuais alterações.

8º

(NATUREZA DO VÍNCULO)

1. O presente protocolo não gera qualquer vínculo laboral entre as partes.
2. O acolhimento de ao psicólogo estagiário não gera qualquer vínculo laboral entre a Entidade Recetora e o estagiário.

9º

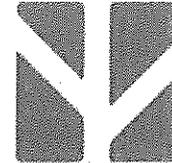
(CESSAÇÃO DO CONTRATO)

O presente protocolo poderá cessar a qualquer momento, por acordo escrito e por denúncia de qualquer das partes, desde que a cessação da colaboração não implique a suspensão de estágio profissional em curso e seja comunicada com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à sua produção de efeitos.

10º

(PREVALÊNCIA E CASOS OMISSOS)

1. Em caso de contradição entre o previsto no presente Protocolo e no Regulamento de Estágios Profissionais da Ordem dos Psicólogos Portugueses aprovado pelo despacho da Senhora Ministra da Saúde a 20 de setembro de 2010, publicado na 2ª Série do Diário da República de 20 de outubro de 2010, prevalece o disposto no segundo.



8

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

2. Nas demais situações não especificamente reguladas no presente protocolo é aplicável o disposto no Regulamento de Estágios identificado no número anterior.

Este protocolo de colaboração é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos intervenientes.

Carregal do Sal, de 02 de outubro de 2015

A Entidade Recetora

[Handwritten signature]

A Ordem dos Psicólogos Portugueses

[Handwritten signature]



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

ORDEM DOS PSICÓLOGOS
OP

Travenca da Trindade 16 5ª
1200 - 469 Lisboa



